



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

03 de dezembro de 2019

Ano I – Edição Extraordinária nº 007

Página 1 de 17

SUMÁRIO

DECRETO 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2019, DE 03 DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e, O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS, A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bequimão, e,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 003 de 2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações mercantis, bem como a redução dos custos operacionais dos sujeitos passivos da obrigação tributária, com o cumprimento de seus deveres instrumentais, e, por fim;

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, relativas à emissão de notas fiscais de serviços, à guarda e conservação de documentos fiscais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Regular o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Lei Complementar nº 003/2016, no âmbito do Município de Bequimão, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada, estão obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por ocasião da prestação de serviços, independentemente

da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º. Para o cumprimento da obrigação prevista neste Decreto, os prestadores de serviços deverão realizar o credenciamento prévio junto ao Setor de Arrecadação Tributária deste município.

§ 2º. A obrigação prevista neste artigo não se aplica à prestação dos serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS.

§ 3º. Os prestadores de serviços desobrigados da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Avulsa se tratando de pessoa física.

§ 4º. Os prestadores de serviços pessoas físicas desobrigadas da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, facultativamente e a critério da Administração Tributária, poderão emitir a NFS-e, mediante o prévio pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, correspondente.

§ 5º. A emissão da NFS-e por pessoa física somente será realizada após a baixa do pagamento do ISSQN correspondente ao serviço prestado.

§ 6º. O prestador de serviço pessoa física que desejar emitir a NFS-e, que não seja inscrito no Cadastro Mobiliário do Município como profissional autônomo, deverá realizar previamente o seu registro no Cadastro de Pessoas do Município e, posteriormente, realizar seu credenciamento na forma do art. 7º deste decreto.

Art. 3º. São dispensados do cumprimento da obrigação prevista no artigo 13 deste decreto:

I – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II – as empresas de transporte coletivo de passageiros, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III – os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Administração Tributária;

IV – as pessoas jurídicas que explorem loterias legalmente autorizadas a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento, definido pela Administração Tributária;

V – os profissionais autônomos.

§ 1º. As empresas de transporte coletivo de passageiros ficam obrigadas a emitir uma única NFS-e por mês, referente ao faturamento total de cada competência, para fins de geração do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ISSQN correspondente.

§ 2º. Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso III deste artigo ficam obrigados ao uso do Bilhete de Ingresso, previsto no artigo 27 e seguintes deste Decreto ou de outro meio de controle de faturamento autorizado pela Administração Tributária.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em software certificado/licenciado ao Município de Bequimão, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 5º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, será emitida de acordo com o modelo constante no Anexo II deste decreto, conterá as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física ou no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

VI – código do serviço;

VII – discriminação do serviço;

VIII – valor total da NFS-e;

IX – valor da dedução, se houver;

X – valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e valor do ISSQN;

XI – indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XII – indicação de serviço não tributável pelo município de Bequimão, quando for o caso;

XIII – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

§1º. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§2º. A identificação do e-mail do tomador de serviços, de que trata a alínea “c”, inciso V deste artigo, bem como os demais incisos nele constantes são obrigatórias.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Transportes estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo Único. O início da obrigação da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. A emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e somente poderá ser feita após autorização da Administração Tributária.

§1º. A autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para os prestadores de serviços será realizada por meio do credenciamento do representante legal da pessoa jurídica, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§2º. Os prestadores de serviços devem solicitar autorização para emissão do documento, por meio do site descrito no § 1º deste artigo e, em seguida, o representante legal da pessoa jurídica ou seu mandatário deverá comparecer ao Setor de Arrecadação Tributária para receber a senha de acesso ao sistema emissor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§3º. Uma vez deferido o pedido para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, este será irrevogável por parte do contribuinte.

§4º. Os prestadores de serviços devem comparecer ao Setor de Tributos de Arrecadação, conforme § 2º, portando a seguinte documentação:
I – requerimento de solicitação para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da pessoa jurídica;
II – contrato social e última alteração ou sua cópia autenticada;

III – cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV – documento oficial de identificação com foto e CPF – Cadastro de Pessoa Física, do titular ou sócio;

V – alvará de localização e funcionamento do ano vigente.

Art. 8º. A não realização do credenciamento para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e no prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte a penalidade prevista na legislação vigente.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida *on line*, por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§1º. O contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para todos os serviços prestados.

§2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue diretamente ao tomador de serviços ou por e-mail, através do próprio sistema.

Art. 10. No caso de eventual impossibilidade da emissão *on line* da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador dos serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, no modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§1º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que deverá ser enviada para o Tomador dos Serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridos, contados da data de sua emissão.

§2º. Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que o Recibo Provisório de Serviço - RPS tenha sido convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá o Tomador dos Serviços solicitar junto ao Setor de Arrecadação a respectiva NFS-e.

§3º. O Tomador dos Serviços pode solicitar a conversão do RPS através do endereço eletrônico: bequimao.tributos@gmail.com e deve anexar ao pedido cópia do Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§4º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, perderá sua validade fiscal após sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§5º. A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela NFS-e ou a sua substituição fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§6º. A não conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS no prazo legal, equipara-se a não emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§7º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias contendo todos os dados

que permitam a sua conversão em NFS-e, sendo a primeira via destinada ao tomador de serviços e a segunda via para o emitente.

§8º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente e sequencial a partir do número 01 (um) para cada sujeito passivo.

§9º. O prestador de serviço deve emitir os Recibos Provisórios de Serviços - RPS no software emissor e somente deverá emitir NFS-e após a conversão deles em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 11. O Recibo Provisório de Serviço - RPS será impresso pelo contribuinte através de aplicativo específico licenciado para o Município de Bequimão e conterá numeração específica e QR Code de modo que seja possível verificar a autenticidade do documento pela leitura respectiva do código nele representado.

Art. 12. A autorização de emissão do Recibo Provisório de Serviço - RPS e sua conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, será realizada no momento da realização do credenciamento conforme decisão do Setor de Arrecadação de Tributos.

Art. 13. Excepcionalmente será permitido a confecção e a impressão de blocos de Recibos Provisórios de Serviços - RPS àqueles contribuintes que, comprovadamente, não disponham de estrutura e equipamentos de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS de que trata o art. 13, devem ser impressos em blocos de até 50 folhas, em duas vias, com validade de até 12 meses, numeradas sequencialmente, devendo conter código de barras ou QR Code, além do endereço eletrônico aonde o Tomador dos Serviços poderá verificar a regularidade do documento fiscal e sua respectiva conversão em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 14. Os documentos fiscais de serviços, emitidos sem a observância ao disposto neste Decreto, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação tributária do município de Bequimão, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 15. O prestador de serviço que deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, ou deixar de converter o RPS – Recibo Provisório de Serviço em NFS-e, está sujeito às penalidades da legislação em vigor.

Art. 16. O contribuinte obrigado a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e que possuir notas fiscais não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverá devolvê-las à Administração Tributária para fins de baixa na respectiva AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e inutilização das mesmas, com devolução das notas fiscais utilizadas para a conservação de documentação fiscal.

§1º. A data limite de emissão de Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos é até o dia 25 de dezembro de 2019.

§2º. As Notas Fiscais impressas em blocos ou em formulários contínuos emitidas após o dia 25 de dezembro de 2019 são consideradas inidôneas e sujeitarão os contribuintes/emissores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 17. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada ou substituída até 72 (setenta e duas) horas após a data de sua emissão, quando se constatar erro no seu preenchimento e deverá constar em destaque a seguinte observação: **“CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA NFS-e nº XXX”**.

§1º. Não será aceita a substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para fins de mudança do tomador do serviço, bem como o seu respectivo valor do serviço.

§2º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, após 72 (setenta e duas) horas da data de sua emissão, somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo específico, por solicitação do contribuinte.

§3º. Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição se referir aos dados do tomador do serviço ou mesmo o valor deste serviço, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada, emitir uma nova nota e requerer a compensação ou restituição do imposto pago.

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e emitida poderá ser consultada no software emissor da NFS-e disponibilizado pelo município de Bequimão, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISSQN.

§1º. Após o transcurso do prazo decadencial, a consulta às NFS-e emitidas, somente poderá ser realizada mediante solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

§2º. O fornecimento das informações previstas no §1º deste artigo será realizado após o pagamento da taxa de serviço correspondente.

§3º. A emissão do boleto bancário para pagamento do imposto previsto no caput deste artigo será realizada, exclusivamente, pelo sistema gerador da NFS-e, disponível no sítio:
<http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

Art. 19. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando, para esse

efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo Único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição na Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 20. Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar a NFS-e na Declaração Mensal de Serviços - DMS.

§1º. A informação ao município dos serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e e em Notas Fiscais de Serviços ou qualquer outro documento fiscal equivalente, autorizado por outro município ou pelo Bequimão, deverá ser prestada por meio do software da NFS-e disponibilizado na internet, no endereço eletrônico
<http://www.tributosmunicipaisma.com.br>.

§2º. A obrigação de entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS permanece vigente até a competência anterior a que o sujeito passivo fique obrigado à emissão da NFS-e e ao fornecimento das informações de serviços tomadas no endereço eletrônico mencionado no parágrafo anterior;

§3º. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, permanecem obrigadas a entregar a Declaração Mensal de Serviços - DMS, nos termos de sua norma reguladora.

Art. 21. Os demais prestadores de serviços desobrigados da emissão da NFS-e deverão prestar informações relativas a seus serviços prestados por meio de software específico a ser disponibilizado pelo município.

Art. 22. Os tomadores de serviços estão obrigados a informar a Administração Tributária todos os serviços tomados que sejam materializados em documentos diversos da NFS-e.

Art. 23. A obrigação prevista no artigo anterior terá início:

I – na data prevista no cronograma do Anexo I, deste Decreto, para os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e;

II – para os substitutos tributários eleitos pela legislação do município na mesma data prevista no cronograma correspondente à atividade em que é substituto tributário;

III – em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, para os demais tomadores de serviços.

Art. 24. O credenciamento para o cumprimento do disposto no caput do artigo anterior deverá ser realizado na forma prevista neste Decreto.

Art. 25. Os contribuintes do ISSQN estão obrigados afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 26. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante no Anexo IV deste Decreto.

Art. 27. Os responsáveis pelo exercício da atividade de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingressos em substituição à NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Art. 28. A AIDF - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais de bilhetes de ingresso para diversões públicas só poderá ser solicitada por promotores ou empresas devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura de Bequimão.

Parágrafo Único. Nos casos de bilhetes de ingressos padronizados para turnês específicas, fica o promotor de eventos obrigado a registrar junto à Administração Tributária a sequência numérica dos bilhetes de ingresso a serem utilizadas nos respectivos eventos, recebendo a AUDF - Autorização Para Utilização de Documentos Fiscais.

Art. 29. Os bilhetes de ingressos colocados à venda sem AIDF - Autorização Para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF, são considerados inidôneos e serão apreendidos pela Fiscalização Fazendária do município, mediante lavratura do Termo de Apreensão e recolhidos para a Administração Tributária.

Parágrafo Único. Ocorrendo a situação descrita no caput deste artigo, poderá a autoridade fazendária solicitar à Procuradoria Geral do Município que sejam adotadas medidas judiciais cabíveis para impedir a realização do evento.

Art. 30. Os bilhetes de ingresso, além das características de interesse dos promotores do evento, terão que conter, obrigatoriamente, no impresso as seguintes informações:

I – número de ordem sequenciado;

II – título, local, data e horário do evento;

III – valor do ingresso;

IV – a expressão “*estudante*”, nos bilhetes destinados à classe estudantil.

Art. 31. Os bilhetes de ingresso obedecerão à sequência 000.001 a 999.999, para cada tipo confeccionado e serão impressos em duas seções, sob a forma de talonário.

Parágrafo Único. A primeira seção será destinada ao espectador, enquanto a segunda seção destinada ao promotor e à fiscalização.

Art. 32. Nos casos de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para bilhetes magnetizados, a Administração Tributária, disporá em ato próprio os procedimentos de controle para os aludidos bilhetes.

Art. 33. Após a realização do evento, o promotor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a prestação de contas junto à Administração Tributária, com a apresentação dos bilhetes de ingressos não vendidos, caso contrário, os mesmos serão considerados como vendidos e tributados.

§1º. Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que o promotor do evento tenha prestado contas da venda dos bilhetes junto à Administração Tributária, esta lavrará o respectivo Auto de Infração, com base nos valores declarados na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou AUDF – Autorização para Utilização de Documentos Fiscais – AUDF.

§2º. Não se aplica à regra contida no parágrafo anterior aos estabelecimentos de cinemas.

Art. 34. O promotor de eventos que estiver com pendência de prestação de contas fica impossibilitado de requerer nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF ou registrar a Autorização para Utilização de Documentos Fiscais - AUDF.

Art. 35. As normas deste Decreto serão alcançadas pelas disposições de isenções previstas em lei específica.

Art. 36. A Administração Tributária, quando da autorização para impressão dos bilhetes de ingresso, estabelecerá o quantitativo destes,

destinadas à classe estudantil, observadas as disposições de lei específica.

Art. 37. É vedada a utilização ou reaproveitamento dos bilhetes de ingresso de uma casa de diversões em outra, bem como os bilhetes de ingresso de um evento em outro, ainda que pertençam a um mesmo promotor.

Art. 38. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido pela apuração da prestação de contas de um evento, far-se-á através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico, com código de barras emitido no Setor de Arrecadação Tributária.

Art. 39. Os proprietários de espaços destinados à exibição de atividades de diversões públicas, realizadas de forma eventual ou temporária, responderão solidariamente junto ao Fisco Municipal, caso o promotor do evento não proceda de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Bequimão, Município do Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Item da lista	Descrição dos Serviços	Início	Exceção
01	Serviços de informática e congêneres. 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 – Programação. 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos,	15/12/2019	

	independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smart phones e congêneres. 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	15/12/2019	
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – (VETADO) 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito	15/12/2019	

	cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, atividades físicas. 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.				
07	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para	25/12/2019	25/12/2019	25/12/2019	trabalhos de engenharia. 7.04 – Demolição. 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 – Calafetação. 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 – (VETADO). 7.15 – (VETADO). 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação,

	reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	15/12/2019	

	qualquer natureza.		
09	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 – Guias de turismo.	25/12/2019	
10	Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 – Agenciamento,	25/12/2019	

	corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 – Agenciamento marítimo. 10.07 – Agenciamento de notícias. 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.		
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	15/12/2019	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 – Espetáculos teatrais. 12.02 – Exibições cinematográficas. 12.03 – Espetáculos circenses. 12.04 – Programas de auditório. 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 – Boates, taxi-dancing e	25/12/2019	

	congêneres. 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 – Corridas e competições de animais. 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 – Execução de música. 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 – (VETADO). 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 – Fotografia e cinematografia,	15/12/2019	

e equipamentos em geral. 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou	25/12/2019		contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;		
--	------------	--	---	--	--

publicitários. 17.07 – (VETADO) 17.08 – Franquia (franchising). 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 – Leilão e congêneres. 17.14 – Advocacia. 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 – Auditoria. 17.17 – Análise de Organização e Métodos. 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 – Estatística. 17.22 – Cobrança em geral. 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de		
---	--	--

	propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	25/12/2019	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	25/12/2019	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços	15/12/2019	

	aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	15/12/2019	
22	Serviços de exploração de rodovia. 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	25/12/2019	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	25/12/2019	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros,	25/12/2019	

	confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
25	Serviços funerários. 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 – Planos ou convênio funerários. 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	15/12/2019	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres. 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.	15/12/2019	
27	Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social.	25/12/2019	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	15/12/2019	

29	Serviços de biblioteconomia. 29.01 – Serviços de biblioteconomia.	15/12/2019	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	15/12/2019	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	15/12/2019	
32	Serviços de desenhos técnicos. 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	15/12/2019	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	15/12/2019	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	15/12/2019	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	15/12/2019	
36	Serviços de meteorologia. 36.01 – Serviços de meteorologia.	15/12/2019	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 - Serviços	15/12/2019	

	de artistas, atletas, modelos e manequins.		
38	Serviços de museologia. 38.01 – Serviços de museologia.	15/12/2019	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	15/12/2019	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda	15/12/2019	

ANEXO II

MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

	ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA		NÚMERO DA NOTA 1 DATA E HORA DE EMISSÃO 01/08/2017 00:00:00 CÓDIGO VERIFICADOR 2017XXXX111X0724	
	PRESTADOR DE SERVIÇO			
NOME / RAZÃO SOCIAL CPF / CNPJ ENDEREÇO MUNICÍPIO E-MAIL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL UF MA CEP		
TOMADOR DE SERVIÇO				
NOME / RAZÃO SOCIAL CPF / CNPJ / PASSAPORTE ENDEREÇO MUNICÍPIO E-MAIL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL UF CEP		
TRIB.	DESCRIÇÃO	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Empty table body for item details				
PIS (0,00%) R\$ 0,00 COFINS (0,00%) R\$ 0,00 INSS (0,00%) R\$ 0,00 IR (0,00%) R\$ 0,00 CSLL (0,00%) R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 0,00			
VALOR DAS DEDUÇÕES R\$ 0,00 BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 ALÍQUOTA DO ICS 5,00% VALOR DO ICS R\$ 0,00	OUTRAS INFORMAÇÕES			
COMPETÊNCIA: 08/2017 RECOLHIMENTO: CNIE: 00000000 - DESCRIÇÃO DO CNIE SERVIÇO: 0000 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OPTANTE SIMPLES NACIONAL:				
LOCAL PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: TRIBUTAÇÃO:				

Para verificar a autenticidade desta Nota, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse www.tributosmunicipalismo.com.br, selecione o município, clique no link "Verificar Autenticidade" e digite o código verificador presente no cabeçalho desta Nota.



ANEXO III

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS- RPS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE** NÚMERO DO RPS: 1
SECRETARIA MUNICIPAL

RECIBO PROVISÓRIO DE DATA DE EMISSÃO:
SERVIÇOS - RPS 18/02/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: PRESTADOR DE TESTE
CNPJ: 78.734.352/0001-68
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
UF: MA

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAZÃO TESTE
CPF/CNPJ: 022.595.213-04
ENDEREÇO: TESTE
BAIRRO: TESTE
MUNICÍPIO:
UF: MA

SERVIÇOS		VALOR
DESCRIÇÃO		
Hospedagem (2 dias)		R\$ 45,00
PIS(0,00%): R\$ 0,00	COFINS (0,00%): R\$ 0,00	INSS(0,00%): R\$ 0,00
IR(0,00%): R\$ 0,00	CSLL (0,00%): R\$ 0,00	
VALOR DAS DEDUÇÕES: R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO: R\$ 45,00	ALÍQUOTA: R\$ 5,00 %
VALOR DO ISS: R\$ 2,25	VALOR TOTAL DANOTA: R\$ 45,00	

 Para verificar a autenticidade deste RPS, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse www.tributosmunicipaisma.com.br, selecione o município e clique no link "Consultar RPS".

OBSERVAÇÃO: Este recibo provisório de serviços - RPS não é válido como documento fiscal. No prazo de até 7(sete) dias após a emissão desse RPS, o mesmo será convertido em Nota Fiscal Eletrônica.

 **MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA**
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.
SITE: www.bequimao.ma.gov.br
Antonio José Martins
Prefeito

ANEXO IV

MODELO DE AVISO A SER AFIXADO NO
ESTABELECIMENTO EMISSOR DE NFS-e

 **NFS**
e

Este estabelecimento está obrigado
a emitir **NOTAS FISCAIS DE**
SERVIÇO ELETRÔNICAS - NFS-e